
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002204
INTERESSADO: CPMG - Silvio de Castro Ribeiro
ASSUNTO: Autorização

DE: 19/06/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 601/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Jaraguá - Silvio de Castro Ribeiro mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.688.174/0001-99, localizado na Rua José de Assis, s/n, no centro de Jaraguá/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho a autorização de mudança de denominação, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Portaria, fls. 03/17;
- ✓ Resolução nº 627/2016, fls. 18/20;
- ✓ CNPJ, fl. 21;
- ✓ Projeto político pedagógico 2017, fls. 22/110;
- ✓ Nominatas, fls. 111/115;
- ✓ Aperfeiçoamento profissional, fls. 116/211;
- ✓ Biblioteca, fls. 212/213;
- ✓ Plano de ação, fls. 214/221;
- ✓ Regimento interno, fls. 222/228;
- ✓ Estrutura organizacional, fls. 229/232;
- ✓ Comandante e diretor, fls. 233/234;
- ✓ Divisão disciplinar do corpo discente, fls. 235/242;
- ✓ Corpo discente, fls. 243/254;
- ✓ Conselho de classe, fls. 255/257;
- ✓ Associação de pais e mestres, fls. 258/271;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 272/278;
- ✓ Direitos, deveres e sanções do corpo discente, fls. 279/307;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002204
INTERESSADO: CPMG - Silvio de Castro Ribeiro
ASSUNTO: Autorização

DE: 19/06/2017

- ✓ Calendário, fl. 310;
- ✓ Planta baixa, fl. 311;
- ✓ Alvará de licença, fl. 312;
- ✓ Alvará de autorização sanitária, fls. 313;
- ✓ Certificado de conformidade, fls. 314/;
- ✓ Habite-se, fls. 315;
- ✓ Certificado, fls. 315/418;
- ✓ Ata de resultados finais 2016, fls. 419/473;
- ✓ Relatório de bens imóveis, fls. 474/532;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 533/580;
- ✓ Laudo, fls. 581/574;
- ✓ CNPJ, fl. 575;
- ✓ Alunos por sala, fls. 576;
- ✓ Regimento.

2. Análise

O **Colégio Estadual Silvio de Castro Ribeiro** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 627/2016 com vigência de até 31/12/2020.

Vale ressaltar que a unidade escolar requer a validação de estudos, o credenciamento, a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio além da autorização da mudança de denominação devido a militarização da unidade e, portanto passou de **Colégio Silvio de Castro Ribeiro** para **Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Jaraguá - Silvio de Castro Ribeiro**, desde janeiro de 2017 com a lei de criação N° 19.779/2017.

O índice do IDEB no ano de 2015 foi de 5.3.

Dados estatísticos:

Ensino fundamental: matriculados: 531; transferidos:77; evadidos: 11;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002204**DE: 19/06/2017****INTERESSADO: CPMG - Silvio de Castro Ribeiro****ASSUNTO: Autorização**

Retidos: 34; aprovados: 409.

Ensino médio:

Matriculados: 399; transferido: 74; evadidos: 07; retidos: 05;Aprovados: 313.

A relação do acervo está anexada nas fls. 533/558 e possui 1.537 exemplares. Possui biblioteca com a dimensão de 85m².

Possui um pátio coberto onde são realizadas atividades culturais e artísticas com a dimensão de 500m².

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A quadra de esporte não é coberta, eles muitas vezes usam o ginásio de esporte mais próximo para as atividades esportivas.
2. Das 24 turmas ativas 04 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Não possui laboratório de informática ou de qualquer outro tipo de laboratório, os computadores estão sucateados e a sala foi transformada em sala de aula, os poucos computadores que a escola tem estão instalado na sala de AEE.
4. Dos 35 professores, 23 ministram disciplinas fora de sua formação e 2 são formados em engenharia e ministram matemática, fls. 112/115.

O Regimento Interno da unidade escolar apresenta as seguintes flagrantes impropriedades nos artigos: Art. 10, inciso I; Art. 79, parágrafos 3º e 4º; Art. 85, parágrafos 1º e 2º; Art. 105, inciso III; Art. 154, parágrafo único e Art. 178.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002204
INTERESSADO: CPMG - Silvio de Castro Ribeiro
ASSUNTO: Autorização

DE: 19/06/2017

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual Silvio de Castro Ribeiro para “Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Jaraguá - Silvio de Castro Ribeiro”.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Jaraguá - Silvio de Castro Ribeiro, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.668.174/0001-99, localizado na Rua José de Assis, S/N, Centro, Jaraguá/GO, referentes o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio até a presente data.
- **Credenciar** o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Jaraguá - Silvio de Castro Ribeiro, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002204

DE: 19/06/2017

INTERESSADO: CPMG - Silvio de Castro Ribeiro

ASSUNTO: Autorização

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privativas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação.”

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002204**DE: 19/06/2017****INTERESSADO: CPMG - Silvio de Castro Ribeiro****ASSUNTO: Autorização**

alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Suprimir do Art. 10, inciso I, do Regimento Escolar, a seguinte frase: "através das contribuições efetuadas pelos responsáveis pelos alunos matriculados nas Unidades dos CPMG"; por ferir o Art. 206, inciso IV, da Constituição Federal e Súmula Vinculante N.12 do Supremo Tribunal Federal além de não se adequar ao pactuado no Termo de Cooperação Técnico Pedagógico N. 009/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte e Secretaria de Segurança Pública.**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002204
INTERESSADO: CPMG - Silvio de Castro Ribeiro
ASSUNTO: Autorização

DE: 19/06/2017

- ✓ **Suprimir** os parágrafos 3º e 4º, do Art. 79, e os parágrafos 1º e 2º, do Art. 85, do Regimento Escolar, por legislar sobre organizações que tem autonomia de se auto reger.
- ✓ **Adequar** o inciso III, do Art. 105, do Regimento Escolar, que trata da incineração de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Adequar** o Art. 178 e Art. 154, parágrafo único, do Regimento Escolar, ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"
- ✓ **Orientar** a Instituição, após mudanças autorizadas neste, processo, é responsável pela guarda e uso dos registros escolares da escola que mudou a denominação, tornando-se fiel depositária do seu acervo.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>601/2017</i>
GOIÂNIA, 20 de	<i>outubro</i> de <i>2017</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>

[Assinatura]
Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora